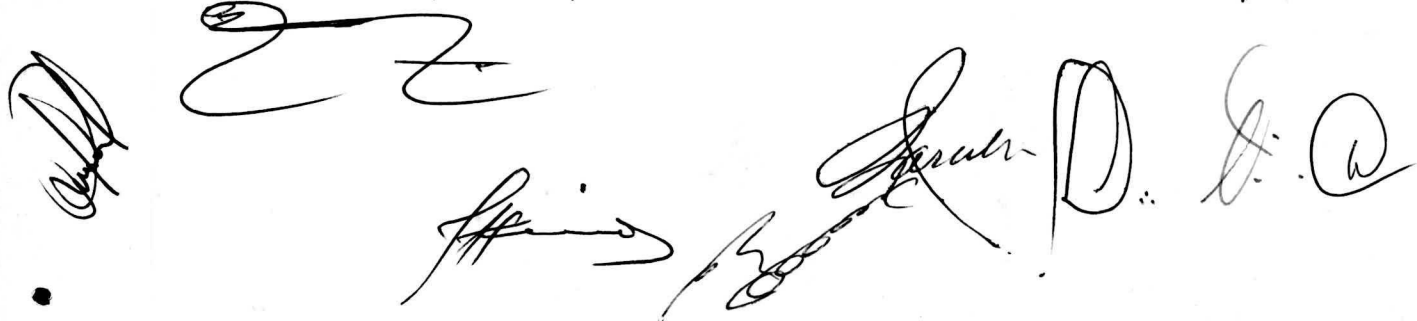


48-Annus

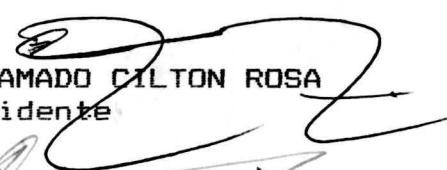
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

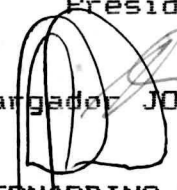
Ata da sessão solene do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 13 dias do mês de junho, de 1994, com o objetivo de empossar o Exmo. Sr. Juiz de Direito - Dr. Marco Anthony Stevenson Villas-Boas - no cargo de Juiz Membro deste Tribunal, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 17:20 min (dezessete horas e vinte minutos) do dia 13 de junho de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão extraordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os eminentes Juizes José Liberato Costa Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Juliano B. Villa-Verde de Carvalho, para dar posse ao novo Juiz Membro. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente convidou as autoridades presentes a tomarem assento à mesa do Plenário. Em seguida esclareceu aos presentes a finalidade da convocação da sessão solene. Designou os Exmos. Srs. Juizes Bernardino Lima Luz e Paulo Idêlano Soares Lima para conduzir o empossando ao recinto do Plenário, que chegando prestou compromisso do art. 6º do Regimento Interno e assinou o Termo de Posse, bem como assinaram os Membros e demais autoridades. Terminadas as formalidades de Posse, convidou o Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira para saudar em nome desta Corte o recém empossado, que, em seu pronunciamento, após cumprimentar os presentes, disse da sua satisfação em saudar o Dr. Marco Anthony Stevenson Villas-Boas que passa a ocupar doravante, a vaga deixada pelo eminente Magistrado Dr. Daniel de Oliveira Negry. Após um breve relato acerca da vida profissional do novo Juiz e de seu ingresso na magistratura tocantinense, finalizou seu pronunciamento, dizendo da feliz escolha para a composição deste Tribunal, porque o escolhido é uma pessoa de incontestáveis conhecimentos jurídicos, zelo e dedicação e que na certa, abraçará com os demais membros, a grande missão deste ano eleitoral. Ato contínuo, o Sr. Presidente passou a palavra ao representante do Sr. Governador, Dr. Sebastião Alves Rocha, que, em síntese, o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins é a suprema Corte de Justiça, por isso composta de magistrados competentes, cuja finalidade é a soberania popular. Parabenizou o empossado e desejou boa-sorte a todos. O Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa enalteceu a juventude, as qualidades pessoais e profissionais do magistrado empossado, dando-lhe boas-vindas. Por último, o Sr.

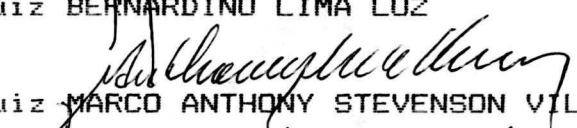


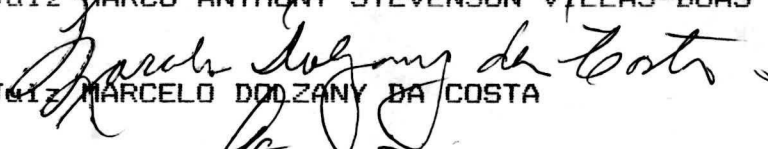
Procurador disse que espera que o novo Membro compartilhe do espírito público, que faz deste Tribunal um exemplo para o País. Em seguida, o Sr. Presidente passou a palavra ao empossado, Dr. Marco Anthony Stevenson Villas-Boas, que discorreu sobre a sua luta em favor do povo tocantinense, dizendo ter consciência do desafio que significa integrar o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, bem como a honra de estar ao lado de grandes expoentes da cultura jurídica que compõem esta instância superior de Justiça. Ao final, agradeceu o voto de confiança do Egrégio Tribunal de Justiça nos jovens Magistrados tocantinenses. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, encerrou a sessão às 17:40 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo Marcia B. de Lyra (Márcia Cristina B. de Lyra) Secretária que a redigi.


Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

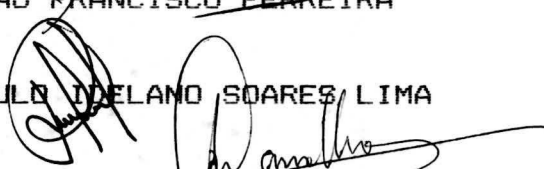

Desembargador JOSE LIBERATO COSTA POVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ


Juiz MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS-BOAS


Juiz MARCELO DOZANY DA COSTA

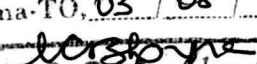

Juiz JOAO FRANCISCO FERREIRA


Juiz PAULO DELANO SOARES LIMA

Fui presente: Dr. JULIANO B. VILLA-VERDE DE CARVALHO
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta fo-
lha é continuacao da
ata da sessao reali-
zada em 13.06.94.

Palma-TO, 03 / 08 / 94

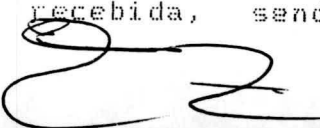
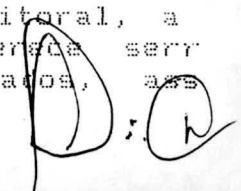

Marcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO



Ata da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, realizada aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON ROSA.

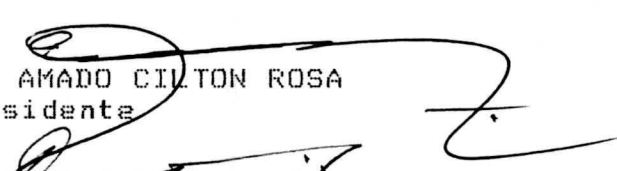
Às oito horas e quarenta minutos) do dia 14 de junho de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Excelentíssimos Juizes José Liberato Costa Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Excelentíssimo Sr. Juliano B. Villa-Verde de Carvalho. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que após retificações, foi aprovada. Após conferência dos acórdãos, iniciou-se o julgamento dos processos constante da pauta nº 031/94: Autos 2407/94 - Com vista ao Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - Procedência: Lagoa da Confusão (13ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do PDT - Requerente: Presidente do Diretório Regional do P. Democrático Trabalhista - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO POR MAIORIA: Desacolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo deferimento do pedido de registro. Vencedor o Excelentíssimo Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima, que lavrará o acórdão, acompanhado pelos Excelentíssimos Srs. Juizes Marcelo Dolzany da Costa e Bernardino Lima Luz. Vencidos, o Sr. Relator e Juiz José Liberato Costa Póvoa, pelo indeferimento do pedido, em entendimento convergente ao do Ministério Público Eleitoral. Autos 2324/94 - Com vista ao Exmo. Sr. Procurador - Procedência: Sampaio (21ª Zona) - Assunto: Ação Penal contra Pedro Lopes da Silva como incurso nas penas do art. 302 e 299 do Código Eleitoral e 312 do Código Penal e Paulo Pereira Costa como incurso nas penas do art. 302 do Código Eleitoral e 312 do Código Penal - Denunciante: Ministério Público Eleitoral - Denunciado: Srs. Pedro Lopes da Silva e Paulo Pereira da Costa (Adv. Damon C. Lima) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - Em julgamento a 1ª preliminar sobre a competência deste TRE para processar e julgar os Prefeitos Municipais por crimes eleitorais praticados no exercício do mandato, decidiu-se, à unanimidade, firmar a competência deste Tribunal, conforme interpretação da regra do art. 29, inciso X, da Constituição Federal, o Tribunal é competente para apreciar o crime comum, se conexo com crimes eleitorais, em face da regra de atração de foro, art. 78, inciso IV do CPP e 364 do CE. 2ª Preliminar, suscitada nas discussões sobre o relatório pelo MM. Juiz Relator, que diz respeito à necessidade ou não de autorização prévia da Câmara de Vereadores para o processamento de Prefeitos, decidiu-se à unanimidade, ser desnecessária consulta prévia à Câmara de Vereadores para o recebimento da denúncia, de acordo com o Decreto-Lei 201 de 20/02/67 no caput do seu art. 1º. No mérito, à unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator e parecer do Ministério Público Eleitoral, a denúncia oferecida a esta Colenda Corte Eleitoral merece ser recebida, sendo desnecessária a licença dos denunciados, ass

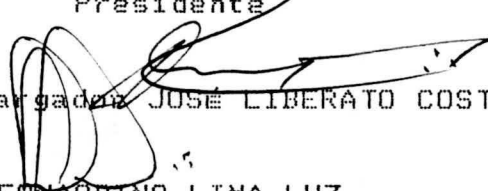
    

1

alegações dos acusados em sua defesa preliminar, não são suficientes para justificar os ilícitos eleitorais que lhes são atribuídos, presentes a materialidade e indícios veementes da autoria dos3 acusados (CPP, art. 43), flagrante ilegalidade da contratação de transporte para serviços eleitorais por Prefeito Municipal, em face dos termos da Lei 6.091/74. Finalmente, os réus agiram à margem a lei, incorrendo, ainda, nos crimes definidos no art. 11, incisos III e V da referida Lei, 312 do CPB e 299 do CE, que praticamente reproduz o art. 302 do Código Eleitoral, a não ser pela maior abrangência temporal do delito. Autos 2066/94 - Com vistas ao Ministério Público Eleitoral - Procedência: Dianópolis (25ª Zona) - Assunto: Indicação de Escrivã Eleitoral, Sra. Dorinha Wolney Leite e Indicação de Preparadora Eleitoral para o Município de Porto Alegre/TO, Sra. Maria Benedita Rodrigues Moreira - Indicante: MM. Juiz Eleitoral da 25ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - Retirados de julgamento a pedido do Sr. Relator. Autos 1268/94 - Com vistas ao Ministério Público Eleitoral - Procedência: Rio da Conceição (25ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Democrático Cristão - Requerente: Presidente Regional do P. Democrático Cristão - Dep. Raimundo Nonato Pires dos Santos - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - Retirados de pauta a pedido do Sr. Relator. Autos 108/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Consulta sobre a época em que é permitida a veiculação de propaganda eleitoral, através de carros com alto-falantes - Requerente: Sr. Hermínio Nunes Bernardes - Presidente do Diretório Regional do PRN - Requerido: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer oral do douto representante do Ministério Público Eleitoral, a consulta merece ser conhecida e respondida, nos termos do art. 244, inciso II do Código Eleitoral, ou seja, a propaganda eleitoral, através de alto-falantes, poderá ser iniciada a partir de 03/07/94, com a ressalva do parágrafo único do mesmo diploma legal. Autos 2124/94 - Procedência: Araçulândia (27ª Zona) - Assunto: Pedido de realização de plebiscito no Distrito de Araçulândia a ser desmembrado do Município de Wanderlândia - Requerente: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo indeferimento do pedido de reconsideração, mantendo a decisão anterior, vez que não constam dos autos a comprovação da existência de o mínimo de 350 eleitores inscritos na localidade de Araçulândia, fornecida pela Justiça Eleitoral, conforme estabelece a Lei Complementar 01/89, com a redação dada pela Lei Complementar nº 06/92. Autos 2494/94 (Miracema do Tocantins), 2495/94 (Xambioá), 2496/94 (Miranorte), 2497/94 (Taguatinga) e 2498/94 (Itaguatins) - Trazidos ao Plenário pelo Sr. Presidente - Assunto: Resolução de 05/04/94 que dá instruções direcionadas a revisão eleitoral nos Municípios acima epigrafados - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer oral do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pela remessa dos processos às Zonas Eleitorais de origem, de acordo com os casos precedentes neste Tribunal. Terminado os julgados, o Sr. Presidente deu ciência do Telex do Juiz José Alves de Lima, no qual comunica que o Juiz Marcelo Dolzany da Costa, em seus impedimentos, será substituído pela Juíza Federal - Dra. Ionilda Carneiro Pires.

Em seguida, decidiu-se, à unanimidade, requisitar o Sr. Odir Soares de Jesus, funcionário do Ministério da Fazenda para exercer funções neste Tribunal, relativas ao sistema de controle interno. Finalmente, foi aprovada, por unanimidade, a Resolução que trata do Vale-Transporte aos servidores desta Casa. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 11:35 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo *MCB* (Márcia C. Bezerra de Lyra) Secretária que a redigi.

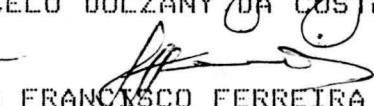

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente


Desembargador JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ


Juiz MARCO VILLAS-BOAS


Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA


Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA


Juiz PAULO EDVALDO SOARES LIMA

Fui presente: Dr. JULIANO B. VILLA-VERDE DE CARVALHO
Proc. Reg. Eleitoral